



## Índice

Secretária Legislativa da Mesa Diretora.....	2
<b>LEI.....</b>	<b>2</b>
<b>LEI Nº 2033-2024 - AMPLIAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) - PROMULGAÇÃO VETO TOTAL REJEITADO .....</b>	<b>2</b>

Secretária Legislativa da Mesa Diretora

LEI

**LEI Nº 2033-2024 - AMPLIAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) - PROMULGAÇÃO VETO TOTAL REJEITADO**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 7ª, DO ART. 28 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI: LEI ORDINÁRIA Nº 2.033/2024 DEVERÁ O PODER EXECUTIVO PROMOVER AMPLIAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ. Art. 1º - Deverá o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde — SEMUS, ampliar e descentralizar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) no Município de Imperatriz, mediante existência de dotação na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). § 1º - Ao ser implantada, a Infraestrutura descentralizada deverá garantir tempo-resposta de qualidade e racionalidade na utilização dos recursos do componente SAMU 192 abrangendo regiões de grande extensão territorial e alta densidade demográfica, em detrimento de outras com baixa densidade demográfica. § 2º - Conforme definido no Programa Arquitetônico Mínimo Base Descentralizada SAMU 192 VERSÃO 2.0/2018, com a configuração mínima necessária para abrigo, alimentação, conforto das equipes e estacionamento da(s) ambulância(s) (Anexo I). Art. 2º - A Base Descentralizada Samu 192, deverá ser alocada estrategicamente, pelo menos nas fronteiras macrorregiões da cidade de Imperatriz — MA, contemplando também zonas rurais. Art. 3º - A construção/adequação das bases descentralizadas do SAMU 192 será de inteira responsabilidade do município e ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria. Parágrafo único - Nos casos em que for possível, fica autorizado a locação de imóveis para instalação da unidade do SAMU. Art. 4º - Poderá funcionar dentro de outro Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS), como por exemplo em uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Unidade Básica de Saúde (UBS) ou numa unidade militar, desde que estejam ativas em funcionamento 24 horas, e haja estrutura capaz de suportar a unidade do SAMU. Parágrafo único - No caso de estarem alocadas em outro estabelecimento, tanto os ambientes, quanto a identidade visual, poderão ser flexibilizadas, podendo compartilhar alguns ambientes com estes estabelecimentos. Art. 5º - A implantação da lei será facultativa, mas entrará em vigor obrigatoriamente em até 01 (um) ano da publicação. § 1º - O Poder Executivo fica obrigado a regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação. § 2º - A ausência regulamentar não obsta a execução desta Lei. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2024. Amauri Alberto Pereira de Sousa Presidente

Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira

Código identificador: hq999an2thy20240912080948



**Estado do Maranhão**  
Câmara Municipal de Imperatriz

## **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Câmara Municipal de Imperatriz  
Rua Simplicio Moreira, 1185 - Centro - Imperatriz - MA  
Cep: 65901-490

**AMAURI ALBERTO PEREIRA DE SOUSA**  
Presidente da Câmara

**MARIO HENRIQUE RIBEIRO SAMPAIO**  
Procurador (A) Geral

**Informações: [contato@camaraimperatriz.ma.gov.br](mailto:contato@camaraimperatriz.ma.gov.br)**

